



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 039 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA PEDALAR BIKES E FITNESS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa **Pedalar Bikes e Fitness Ltda.**, CNPJ Nº 11.041.694/0001-21, a título de pagamento pela execução de serviços e obras de infraestrutura e projetos no entorno do imóvel, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras e projetos para o novo Centro Industrial e serviços de interesse do Município, o imóvel de propriedade do Município, objeto desta dação, constituído pelo lote de terreno de nº 400, quadra nº 163, zona nº 31, com área 4.067,31m² (quatro mil sessenta sete metros e trinta um centímetros quadrados), situado na Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, conforme matrícula de nº. 121.901, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à realocização da empresa com atividade de comércio de bicicletas, brinquedos, triciclos, fitness, peças, acessórios em geral, serviços de consertos e montagem de bicicletas; não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 70.00 (setenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 284.711,70 (duzentos oitenta quatro mil setecentos e onze reais, e setenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura e projetos; cujo valor será limitado à avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente “Atestado de execução de obras e serviços”.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI – dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de julho 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 049/2015

Em 06 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município, à empresa PEDALAR BIKES FITNESS LTDA., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao processo de negociação com varias empresas de Divinópolis e região que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar, expandir ou relocar em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que possuímos; estamos submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando a expansão da empresa para o lote de terreno de nº 400, quadra nº 163, zona nº 31, com área 4.067,31m² (quatro mil sessenta sete metros e trinta um centímetros quadrados), situado na Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, conforme matrícula de nº 121.901, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O imóvel objeto desta dação em pagamento para relocação da empresa “Pedalar Bikes e Fitness Ltda”, que ira gerar novos empregos e mais renda para o município, onde será construída nova planta industrial, com maiores condições para produção, comércio e serviços da empresa, com atividade: comércio de bicicletas, brinquedos, triciclos em geral, fitness, peças, acessórios em geral, serviços de consertos e montagem de bicicletas

Informamos que o imóvel está sendo repassado através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestrutura podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referência a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal